#### CONTRATO Nº 13.010/2024

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Fernando Mello & Cia Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Adão Luís Kauer, nº 78, Bairro São Paulo, Montenegro - RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.400.132/0001-24, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Fernando de Sá Mello, portador do RG nº 1062011489/SSP-RS e do CPF nº 933.965.890-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem. **CLÁUSULA** 

# PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através do **Processo nº 06520/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de estabilizador e nobreaks, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Nobreak Bivolt Senoidal 600va	03 unidades	R\$ 880,00	R\$ 2.640,00
02	Estabilizador Bivolt	01 unidade	R\$ 315,00	R\$ 315,00
Valor Total			R\$ 1.195,00	R\$ 2.955,00

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto contratado em até 05 (cinco) dias.
- 3.2. O objeto deverá ser entregue na sede a **CONTRATANTE.**
- 3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:
- I-O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de seu recebimento.
- II O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 14/06/2024 e prazo final dia 14/06/2025.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

# CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pela fornecimento do objeto do presente contrato, é de **R\$ 2.955,00** (**Dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais**), conforme a proposta ofertada pela

**CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à vista, mediante a prestação do serviço, objeto da presente contratação, após aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, com a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata, por depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA, preferencialmente na nota fiscal. O documento fiscal deverá ser emitido pela empresa CONTRATADA.

**Parágrafo único.** O pagamento correrá em até **10 (dez) dias** a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.30.00.00.00 – Máquinas e equipamentos energéticos.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata dia*, até o efetivo pagamento.

# CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

- I Em caso de não entrega do objeto, nos termos pactuados, os riscos serão suportados pela CONTRATADA.
- II Situações adversas, das quais nem a CONTRATANTE e nem a CONTRATADA derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
  - V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer o objeto conforme acordado com as especificações,
   quantidade e prazos pactuados no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Clarissa Moreira Nascimento, ou por seu respectivo substituto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do

art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I advertência;
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o pre	esente instrumento em 03 (três) vias de
igual teor e forma.	
	Montenegro, 14 de junho de 2024.
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	